



Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Substitui a redação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2020.

Substitui a redação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2020, passando a ter a seguinte redação:

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 021, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre as posturas do Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e incisos no art. 42, da Lei Complementar nº 021, de 17 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será admitido, que os bares, lanchonetes e congêneres realizem a execução de música, por meio eletrônico ou ao vivo, desde que atendam os seguintes critérios:

I - estejam munidos do Alvará de Funcionamento e da Polícia Judiciária Civil;

II - os aparelhos sonoros estejam instalados dentro do estabelecimento, não sendo permitida a utilização da calçada para a locação dos equipamentos;

III – aconteça às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), no limite de 50 dB(a) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), e a partir da 00:00h (zero, hora) até 01:59h (uma hora e cinquenta e nove minutos), no limite de 45 dB(a) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

IV – aconteça aos domingos, até às 20h59min (vinte horas e cinquenta e nove minutos), no limite de 50 dB(a) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A).”

Art. 2º Altera o Anexo XXXII – Tabela de Multas da Lei de Posturas, da Lei Complementar nº 021/2006, passando a vigorar com a redação prevista



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 30 de abril de 2020.

Ver. Flávio Valério

(Flavinho)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Secretário da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. João Batista Rissotti

(João Rissotti)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. Ulliane Patrícia Ferreira Rocha

(Ulliane Macarena)

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira

(Chico do Indea)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



Anexo Único
(ANEXO XXXII - TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS)

Infração		Dispositivo Infringido	Valor em Unidades de Referência Municipais (UPFM)
1	Varrer para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.	Art. 4º e 5º	1 UPFM
2	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos.	Art. 7º e 8º	5 UPFM
3	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	Art. 9º	10 UPFM
4	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos.	Art. 10	10 UPFM
5	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	Art. 11	De 10 a 500 UPFM (dependendo do dano)
6	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	Art. 13	5 UPFM
7	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.	Art. 14	2 UPFM
7	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 15	10 UPFM
8	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 16	10 UPFM
9	Desobedecer às disposições dos respectivos artigos da presente Lei	Art. 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26	2 UPFM
10	Manter piscinas em condições impróprias ao	Art. 27, 28	2 UPFM



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

	uso, poluídas ou contaminadas.	e 29	
11	Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento	Art. 31	0,05 UPFM/m² de área
12	Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença.	Art. 35 e 36	5 UPFM
13	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 37	5 UPFM
14	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas	Art. 38	5 UPFM
15	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 39	5 UPFM
16	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 40	5 UPFM
17	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	Art. 41	2 UPFM
18	Descumprir as disposições do artigo.	Art. 42	2 UPFM
19	Realizar divertimento público, ou armar circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	Art. 43 e 45	5 UPFM
20	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	Art. 48 e 49	2 UPFM
21	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 54	5 UPFM
22	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	Art. 55	5 UPFM
23	Conduzir veículos em velocidade superior à determinada, ou ainda animais velozes ou bravios, carroças, charretes e veículos com tração animal sem a devida precaução.	Art. 56	5 UPFM
24	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras.	Art. 58	2 UPFM
25	Criar dentro do perímetro urbano animais que	Art. 61	2 UPFM



PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

	possam representar risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.		
26	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 67	5 UPFM
27	Explorar meios de publicidade sem licença prévia e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.	Art. 68 e 69	2 UPFM